

Quadro de bens e serviços a que se refere o n.º 1.º, ordenado de acordo com a classificação das actividades económicas (CAE, revisão de 1973).

CAE	Bens e serviços
2901.4.0	Extracção de calcário e margá.
2902.9.0	Extracção de minerais para a indústria química n. e.
3111.1	Abate de animais.
ex 3111.2.1	Conservas de carne, com excepção de suíno.
3111.2.2	Congelamento de carne.
3111.9.0	Produtos comestíveis resultantes do abate de gado n. e.
3114	Conservação de peixe e outros produtos da pesca.
3117.2.0	Pastelaria e doçaria.
ex 3119.1.0	Cacau.
ex 3121.4.0	Fermentos e leveduras, excepto para panificação.
3121.5.0	Amidos, féculas, dextrinas e afins.
3121.7.0	Sal refinado.
3121.8.0	Secagem, congelamento e tratamento de ovos.
ex 3121.9.9	Outras indústrias alimentares n. e., excepto sopas e caldos concentrados e desidratados e misturas solúveis com cacau e ou malte.
3132	Vinho.
3133.1.0	Malte.
ex 3211.3.0	Linhas de coser.
ex 3311.2.0	Portas.
3511.1.0	Gases industriais, comprimidos, liquefeitos ou solidificados.
3511.2.3	Pigmentos inorgânicos.
3511.2.4	Água oxigenada, persais e peróxidos.
3511.3.1	Hidrocarbonetos cíclicos e seus derivados.
3511.3.2	Hidrocarbonetos alifáticos e seus derivados.
3511.3.6	Ágar-ágar, alginatos e outros produtos obtidos de algas.
ex 3511.3.9	Produtos orgânicos n. e., excepto zinebe técnico.
3511.9.0	Produtos químicos de base n. e.
3512.1.5	Adubos orgânicos.
3512.1.6	Misturas de adubos.
ex 3512.2.0	Pesticidas de uso industrial.
3523.1.0	Glicerina.
ex 3523.4.0	Cosméticos e outros produtos de toucador e higiene pessoal, excepto pastas dentífricas, champôs, desodorizantes corporais, cremes de barbear, espumas de barbear e talcos perfumados.
ex 3529.3.0	Preparados fotoquímicos e materiais fotossensíveis, excepto para serviços de saúde.
3529.5.0	Materiais adesivos, colas, grudes, gelatinas e gomas.
3529.7.0	Tintas de impressão, tintas de escrever e de desenho.
ex 3559.9.0	Material de recauchutagem.
ex 3610.1.0	Porcelana e grés fino para fins electrotécnicos.
3692.3.0	Cales não hidráulicas.
3699.2.0	Artigos de fibrocimento.
3699.3.0	Artigos de cimento e marmorite.
ex 3811.1.0	Lâminas de barbear.
3819.4.0	Trefilagem de metais ferrosos.
3819.5.0	Trefilagem de metais não ferrosos.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 16/84

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, ficam sujeitos ao regime de preços vigiados nos estádios de produção e importação os seguintes bens incluídos na classificação das actividades económicas (CAE, revisão de 1973):

- ex 3111.1.2 — Criação (excepto frango) e coelho.
- ex 3111.2.1 — Salsichas enlatadas.

- 3111.2.2 — Congelados de carne.
- 3112.2.0 — Gelados e sorvetes.
- 3113.1.0 — Conservação de frutos e produtos hortícolas.
- 3113.2.0 — Sumos de frutos e de produtos hortícolas e respectivos concentrados.
- ex 3113.9.0 — Frutos e produtos hortícolas secados e desidratados.
- ex 3114 — Conservas de atum e sardinha em azeite ou óleo.
- ex 3121.9.9 — Outras indústrias alimentares n. e., excepto sopas e caldos concentrados e misturas solúveis com cacau e ou malte.
- 3134.1.0 — Refrigerantes.
- 3212.2.0 — Obras têxteis de uso doméstico.
- 3213.0.0 — Malhas.
- 3220.2.0 — Vestuário em série.
- 3220.9.0 — Artigos de vestuário n.e.
- 3311.3.0 — Folheados e contraplacados.
- 3412.1.0 — Embalagens de papel e cartão de grande conteúdo.
- ex 3419 — Artigos de pasta para papel, papel e cartão, excepto papel higiénico e pensos higiénicos.
- ex 3512.2.0 — Pesticidas de uso doméstico e veterinário.
- 3521.0.0 — Tintas, vernizes e lacas.
- 3523.9.0 — Produtos de limpeza n.e.
- 3529.6.0 — Produtos de polimento, ceras e graxas.
- 3529.9.0 — Produtos químicos diversos n. e.
- 3551 — Pneus e câmaras-de-ar.
- ex 3559.9.0 — Material de recauchutagem.
- ex 3560.0.0 — Tubos, material para embalagens e embalagens de plástico, excepto para embalagens de leite.
- ex 3610.1.0 — Louça sanitária e seus acessórios; azulejos e seus acessórios.
- ex 3620 — Vidro e artigos de vidro, excepto chapa de vidro.
- ex 3811.1.0 — Lâminas de barbear.
- 3819.3.0 — Latoaria e embalagens metálicas.
- ex 3819.4.0 — Arames de aço macio.
- ex 3819.5.0 — Arames de metais não ferrosos.
- 3822 — Máquinas e equipamentos agrícolas.
- 3839 — Outro material eléctrico.
- 3843.3.0 — Peças e acessórios para veículos a motor.
- 3851.1.0 — Material médico-cirúrgico, dentário e ortopédico, excepto próteses.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 17/84

Ao abrigo do disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 416/82, de 26 de Abril, são excluídos da lista anexa a